

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.02.055/2026.74

PROCESSO AUDESP Nº 16 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

LEI Nº 14.133/21, ART. 74, CAPUT E INC. I

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO DO CONTENCIOSO JUDICIAL E DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3.553, Centro, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, **Sr. MIGUEL ELIAS DAFFARA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX; e, de outro lado, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.845.322/0001-04, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-000, neste ato representada por **Márcio Santana Souza**, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXX (SSP/SP), doravante denominada **CONTRATADA**, conforme proposta comercial que fica apensada ao presente termo, fazendo parte integrante do processo administrativo acima citado.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir (art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO, DOS ANEXOS E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto da presente avença a **contratação de solução tecnológica integrada de gestão de processos judiciais eletrônicos e de peticionamento eletrônico, denominada comercialmente “SAJ Procuradorias” (modelo Box), na modalidade SaaS (software como serviço)**, compreendendo implantação, integrações e licenciamento de uso mensal, destinada ao Setor Jurídico da **CONTRATANTE**, **nos exatos termos e especificações do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Proposta Comercial).**

1.2. Integram o presente contrato, **vinculando plenamente as partes, independentemente de transcrição**, como se nele estivessem literalmente reproduzidos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos, que define integralmente o objeto, as especificações técnicas, os requisitos da contratação, o modelo de execução, o modelo de gestão e as obrigações das partes;

ANEXO II – Proposta Comercial nº PC-CEN.PGMBBox.2026.1877 e seus anexos (Anexo I – Proposta Técnica; Anexo II – Descrição de Funcionalidades; Anexo III – Clausulado de Privacidade de Dados e Segurança da Informação; Anexo IV – Guia de Integração DJE; Anexo V – Guia de Integração MNI; e Anexo VI – Guia de Integração com o Sistema de Publicações), que detalha o escopo ofertado, o cronograma físico-financeiro, os níveis mínimos de serviço e as condições técnicas de execução.

1.3. Vinculam-se igualmente como fundamento/justificativa da contratação o Documento de Formalização da Demanda, o Relatório de Pesquisa e Diligências de Mercado, o Estudo Técnico Preliminar e o parecer jurídico de legalidade, todos integrantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, **nesta ordem de precedência: (i) as cláusulas deste contrato; (ii) o Anexo I (Termo de Referência); e (iii) o Anexo II (Proposta Comercial).** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com as **condições mais favoráveis à Administração**, sempre que houver disparidade entre o Termo de Referência e a Proposta Comercial.

1.5. O objeto compreende o acesso para até **10 (dez) usuários**, mediante login e senha individuais, sendo as licenças **individuais e intransferíveis**, admitida a substituição do usuário vinculado mediante solicitação formal, sem necessidade de aditamento contratual, na forma do Anexo I.

1.6. Não integram o objeto eventuais módulos e especificações não previstos no Termo de Referências e na Proposta Comercial da contratada.

1.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, na forma do Anexo I, ressalvadas as hipóteses de suboperação de infraestrutura tecnológica necessária à prestação do serviço, previamente comunicadas à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

1.8. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**, com execução **integralmente remota**.

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO (art. 92, III)

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no **art. 74, caput e inciso I, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão de inviabilidade de competição por fornecedor exclusivo, conforme demonstrado nos autos mediante Certidão de Exclusividade da ABES, Relatório de Pesquisa e Diligências de Mercado, Estudo Técnico Preliminar e parecer jurídico de legalidade.

2.2. Aplica-se ao objeto a disciplina do **art. 6º, inciso XV, c/c o art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço contínuo de locação de sistema e utilização de programa de informática.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, V, VII, X e XVIII)

3.1. O **prazo de vigência** do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados de **07/10/2026 (assinatura)**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.2. A **execução do objeto observará integralmente o modelo de execução definido no Anexo I e o cronograma físico-financeiro constante do Anexo II**, que vinculam a CONTRATADA quanto às fases, etapas, atividades, prazos e produtos.

3.3. A ordem de serviço operará de pleno direito automaticamente, a partir da data da assinatura da presente, **iniciando-se a execução** em até 15 (quinze) dias corridos da respectiva.

3.4. A execução terá início com a **fase de implantação, com duração de 3 (três) meses**, compreendendo as 10 (dez) fases descritas no Anexo II (kickoff, levantamento de dados, mapeamento de modelos, configuração de infraestrutura, configuração de ambiente, homologação interna, preparação do ambiente de treinamento, capacitação, preparação para produção e acompanhamento assistido), concluída a qual se inicia a fase de uso regular da solução, mediante licenciamento mensal e suporte técnico, até o encerramento contratual.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, seu interesse ou não na prorrogação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da avença.

Cláusula Quarta: DAS INTEGRAÇÕES OBRIGATÓRIAS, DOS MARCOS DE ENTREGA E DO ACEITE

4.1. Constituem **obrigações essenciais e indissociáveis** do objeto as integrações relacionadas no Anexo I e no Anexo II, cujas especificações técnicas ficam a este contrato incorporadas por remissão, observados os seguintes marcos de entrega:

Item	Integração	Modelo / padrão	Marco de entrega
I	Sistema e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1º e 2º graus)	TJWS	Até 90 (noventa) dias corridos da disponibilização do convênio e da base de homologação
II	Novo sistema e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1º e 2º graus)	MNI 2.2.2	Até 90 (noventa) dias corridos da disponibilização do convênio e da base de homologação
III	Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) - Conselho Nacional de Justiça	DJE	Até 90 (noventa) dias corridos da geração das credenciais de API pela CONTRATANTE
IV	Sistema de recorte e publicações (Diário Oficial)	XML padrão da CONTRATADA	Até o 3º (terceiro) mês de vigência, conforme cronograma físico-financeiro
V	Sistema de processo administrativo 1doc, utilizado pela CONTRATANTE	Conforme especificação técnica	Até o 10º (décimo) mês de vigência

4.2. Cada integração será objeto de **Termo de Aceite** da nota firmado pelo fiscal do contrato, após verificação do efetivo funcionamento em ambiente de produção, constituindo o aceite condição para a liquidação da parcela correspondente à Nota Fiscal, quando houver.

4.3. O descumprimento injustificado de qualquer dos marcos previstos desautoriza o aceite e aceitação da Nota Fiscal e consequente prosseguimento do pagamento relativo, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira e da reparação integral de eventuais danos.

4.4. As integrações previstas nos incisos I e II do item 4.1 constituem **obrigação de resultado permanente**, na forma do Anexo I. A CONTRATADA garantirá, durante toda a vigência contratual e sem custo adicional, a adaptação da solução a qualquer alteração, atualização, substituição ou sucessão dos sistemas processuais eletrônicos do TJSP, incluindo o período de coexistência entre o e-SAJ e o e-Proc e a continuidade plena após a migração.

4.5. Constituem **providências prévias de responsabilidade da CONTRATANTE**, conforme matriz de responsabilidades do Anexo II, cujo atraso não poderá ser imputado à CONTRATADA: (i) a celebração de convênio de cooperação técnica com o TJSP, abrangendo o e-SAJ e o e-Proc; (ii) a manutenção de ao menos 2 (dois) certificados digitais ativos (A1 ou A3); (iii) o cadastro e a geração de credenciais junto ao Domicílio Judicial Eletrônico; (iv) a contratação e a manutenção de empresa de recorte de publicações apta à integração; (v) a disponibilização das credenciais e dos parâmetros técnicos de integração com o sistema 1doc; e (vi) a infraestrutura tecnológica mínima prevista no Anexo II.

4.6. Nas hipóteses em que o recebimento automático de intimações não seja tecnicamente viável, notadamente em segunda instância e Turmas Recursais, a CONTRATADA fornecerá **solução de contingência**, na forma do Anexo I, que assegure a captura integral desses atos, inclusive mediante o módulo de integração com o sistema de publicações, de modo que a CONTRATANTE controle a totalidade das intimações de forma centralizada.

Cláusula Quinta: DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA (art. 92, VI, VIII, XII e XIII)

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 387.958,04 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, para a vigência de **36 (trinta e seis) meses**, assim composto:

Item	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1. SERVIÇOS INICIAIS (meses 1 a 3)			
1.1. Implantação do SAJ Procuradorias Box (projeto de 3 meses)	1	R\$ 19.564,19	R\$ 19.564,19
1.2. Integração com o sistema de Publicações	1	R\$ 13.540,56	R\$ 13.540,56
Subtotal dos serviços iniciais	—	—	R\$ 33.104,75
2. LICENÇA DE USO MENSAL (meses 4 a 36)			
2.1. Licença de uso mensal (SaaS), incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações	33	R\$ 10.753,13	R\$ 354.853,29
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (36 meses)	—	—	R\$ 387.958,04

Detalhamento dos primeiros 12 meses:

SERVIÇO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5-12	TOTAL (R\$)
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO						
Etapa 1 - Kickoff, levantamento de dados e mapeamento de modelos	3.181,17	-	-	-	-	3.181,17
Etapa 2 - Configuração da infraestrutura, parametrização do ambiente e homologação interna	-	10.577,38	-	-	-	10.577,38
Etapa 3 - Preparação do ambiente, capacitação, entrada em produção e acompanhamento assistido	-	-	5.805,64	-	-	5.805,64
SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO						
Integração com o sistema de Publicações	-	-	13.540,56	-	-	13.540,56
LICENCIAMENTO DE USO						
Licença de uso mensal (9 parcelas fixas)	-	-	-	10.753,13	86.025,04	96.778,17
TOTAL (1º ANO)	3.181,17	10.577,38	19.346,20	10.753,13	86.025,04	129.882,92

5.2. Para fins orçamentários, o valor distribui-se da seguinte forma:

Período	Composição	Valor
1º período (meses 01 a 12)	Serviços iniciais + 9 mensalidades	R\$ 129.882,92
2º período (meses 13 a 24)	12 mensalidades	R\$ 129.037,56
3º período (meses 25 a 36)	12 mensalidades	R\$ 129.037,56
VALOR GLOBAL (36 meses)	Serviços iniciais + 33 mensalidades	R\$ 387.958,04

5.3. Os valores relativos ao 2º e aos 3º períodos (após 12 meses contratuais) são **estimativos**, sujeitos ao **reajuste** previsto na Cláusula Sexta.

5.4. Dotação orçamentária: *Ficha 32 - 04.01.04.122.0081.2.151.339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica*, onerando recursos próprios da CONTRATANTE, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

5.5. O pagamento dos **serviços iniciais** será efetuado em 3 (três) parcelas, correspondentes às etapas concluídas e atestadas, conforme o cronograma físico-financeiro do Anexo II, e o pagamento da **licença de uso** será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, **no prazo de até 10 (dez) dias** contados do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente atestada, na forma do Anexo I.

5.6. A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal, contado do respectivo recebimento, mediante verificação do pleno funcionamento do acesso e da disponibilidade da plataforma no mês de referência.

5.7. A **medição** observará os critérios do Anexo I: (i) quanto aos serviços iniciais, por etapa concluída e atestada pelo fiscal do contrato, conforme o cronograma físico-financeiro; e (ii)

quanto ao licenciamento de uso, pela disponibilização da plataforma no respectivo mês de referência.

5.8. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada, simultaneamente, para os endereços **juridico@riopretoprev.sp.gov.br** e **contato@riopretoprev.sp.gov.br**, devendo conter os dados do contrato, o período de execução, o valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação regular.

5.10. Ocorrendo atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante a fórmula: $EM = N \times VP \times I$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N ao número de dias de atraso; VP ao valor da parcela; e I ao índice de compensação financeira, apurado por $I = (TX/100)/365$, sendo TX o percentual da taxa anual do IPCA.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração consultará os cadastros de que trata o Anexo I, para verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimento à contratação.

5.12. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, licenças, deslocamentos e recursos humanos, não sendo admitida a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título.

5.13. Dada a natureza e o valor da contratação, não será exigida garantia de execução, na forma facultada pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo I.

5.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, tampouco implicará aceitação tácita de serviços executados em desconformidade.

Cláusula Sexta: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, formalizado por **termo de apostilamento**, nos termos do art. 92, § 3º, e do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Extinto ou inaplicável o índice, adotar-se-á o que vier a ser determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

6.5. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 9.3 do Anexo I, mediante requerimento

fundamentado e instruído com a demonstração individualizada do fato gerador, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

6.6. A CONTRATANTE responderá a eventual pedido de reequilíbrio no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da instrução do requerimento.

Cláusula Sétima: DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, DA DISPONIBILIDADE E DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. Os requisitos de continuidade, disponibilidade, suporte e manutenção são os definidos no **Anexo I e no Anexo II (Anexo I - Proposta Técnica)**, que a este contrato se incorporam por remissão e vinculam a CONTRATADA.

7.2. Considerando que a solução opera diretamente sobre **prazos processuais preclusivos**, a CONTRATADA garantirá disponibilidade mínima de **99% (noventa e nove por cento)**, entre **06h00min e 23h59min**, excluídas as janelas de manutenção programada, realizadas preferencialmente entre 00h00min e 05h59min e comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. A CONTRATADA garantirá a captura e a disponibilização, na plataforma, de toda intimação, citação ou publicação eletrônica de interesse da CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da respectiva disponibilização pelo tribunal de origem, ressalvada indisponibilidade comprovada do sistema do próprio tribunal.

7.4. O atendimento dos chamados observará os níveis mínimos de serviço constantes do Anexo II, a saber:

Severidade	Descrição	Prazo de solução
0	Indisponibilidade total do sistema	6 (seis) horas corridas
1	Indisponibilidade de protocolo eletrônico, de recebimento de atos judiciais provenientes de publicações ou de recebimento de intimações	24 (vinte e quatro) horas úteis
2	Indisponibilidade das demais funcionalidades críticas (cadastro de processos, pasta digital, fila de trabalho, distribuição, movimentações, editor de textos, assinatura digital e consulta processual)	40 (quarenta) horas úteis
3	Indisponibilidade de funcionalidade não crítica	10 (dez) dias úteis
4	Indisponibilidade de funcionalidade não crítica com solução de contorno	20 (vinte) dias úteis

7.5. O suporte técnico será prestado em dias úteis, das 9h00min às 18h00min, por canal de abertura de chamados disponibilizado por e-mail, telefone e aplicativo de mensagens, informado à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

7.6. Em caso de indisponibilidade da plataforma por falha atribuível à CONTRATADA que resulte em prejuízo comprovadamente sofrido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá civilmente pelos danos daí decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.7. Independentemente da responsabilização civil, a indisponibilidade comprovadamente atribuível à CONTRATADA dá ensejo a **retenção ou desconto proporcional na parcela mensal**, calculado em número de dias equivalente ao período de indisponibilidade, mecanismo de crédito contratual autônomo que não exclui eventual reparação de dano efetivo.

7.8. Eventuais alterações, atualizações, upgrades ou mudanças de layout promovidas pela CONTRATADA não poderão reduzir o acesso, o conteúdo ou a integração com os sistemas referidos na Cláusula Quarta, devendo ser precedidas de comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo correções emergenciais de segurança.

Cláusula Oitava: DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O recebimento observará a forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo I: (a) **provisoriamente**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo responsável pela fiscalização, caracterizado pela liberação de acesso e plena utilização da plataforma; e (b) **definitivamente**, após transcorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, para aferição do atendimento às condições pactuadas.

8.2. Não procedida a verificação no prazo fixado, reputar-se-á realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Nona: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, integralmente e como se aqui estivessem transcritas, **todas as obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência), bem como as condições e compromissos assumidos no Anexo II (Proposta Comercial) e seus anexos técnicos**, cujo descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Primeira.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar, homologar e submeter a aceite as integrações relacionadas na Cláusula Quarta, nos respectivos marcos, respondendo pela retenção ali prevista em caso de atraso injustificado;
- b) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, apresentando os comprovantes quando solicitada;
- c) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, a eventual perda da condição de fornecedora exclusiva em relação ao objeto contratado, bem como qualquer fato que altere a situação declarada na Certidão de Exclusividade que instruiu o processo;
- d) não admitir a participação, na execução do contrato, de agente público da CONTRATANTE, nem de pessoa que mantenha com dirigente, fiscal ou gestor vínculo de parentesco até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro, nos termos do art. 14, IV, e do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

- e) observar fielmente a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992, abstendo-se de oferecer, dar ou prometer qualquer vantagem indevida relacionada, direta ou indiretamente, ao objeto deste contrato;
- f) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-as quando solicitada, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- g) assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por danos causados a terceiros, na forma do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i) indicar formalmente preposto apto a representá-la, responsável pela fiel execução do contrato, informando nome, telefone e endereço eletrônico;
- j) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE e dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestando os esclarecimentos solicitados.

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações previstas no **Anexo I** e as providências que lhe competem na matriz de responsabilidades do **Anexo II**, em especial:

- a) adotar as providências prévias relacionadas no item 4.5 desta avença, indispensáveis à efetivação das integrações;
- b) promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando, por escrito, as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- c) fornecer à CONTRATADA as informações e os acessos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, mediante solicitação escrita;
- d) receber, conferir e atestar as notas fiscais, efetuando o pagamento nos prazos pactuados;
- e) não entregar nem permitir o uso, por terceiros não autorizados, dos acessos concedidos à plataforma;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este contrato e seus anexos;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) designar formalmente fiscal e gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras que prejudiquem o interesse público envolvido, incluindo o descumprimento reiterado dos parâmetros de disponibilidade e de tempestividade de captura de intimações da Cláusula Sétima e dos marcos de integração da Cláusula Quarta.

11.2. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada a 20% (vinte por cento), caracterizando o atraso superior a 30 (trinta) dias inexecução parcial ou total;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta, nos casos dos incisos I e II do art. 155;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do art. 155.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em especial a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157), observando-se, quanto às penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade, o procedimento do art. 158.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, facultado o recolhimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.

11.7. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades no CEIS e no CNEP (art. 161), sendo as sanções passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

11.8. Todos os avisos, comunicados, notificações e sanções serão veiculados por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto e, concomitantemente, por e-mail oficial informado pela CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil após a publicação.

Cláusula Décima Segunda: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos arts. 137 e 138, com as consequências do art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções da Cláusula Décima Primeira.

12.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, precedida, sempre que possível, da indicação do balanço dos eventos contratuais cumpridos, dos pagamentos efetuados e devidos, e das indenizações e multas.

12.3. Constatada irregularidade na execução, e não sendo possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou a declaração de nulidade somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observados os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não serão computadas como atraso, tampouco consideradas inexecução parcial, as situações excepcionais e temporárias originadas de caso fortuito ou força maior, inclusive imputáveis a terceiros, ressalvada a indisponibilidade atribuível à CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os requisitos do **Anexo I** e o **Clausulado de Privacidade de Dados e Segurança da Informação constante do Anexo II (Anexo III)**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE atuará como Controladora** e a **CONTRATADA como Operadora**, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades deste contrato e conforme instruções lícitas e documentadas da Controladora. Em caso de divergência entre os clausulados, prevalecerão as disposições mais protetivas ao titular e à Administração.

13.2. A CONTRATANTE processa, no contencioso e na atividade consultiva, **dados pessoais sensíveis de segurados, aposentados e pensionistas**, inclusive dados de saúde relacionados a benefícios por incapacidade, o que impõe diligência reforçada no tratamento.

13.3. A CONTRATADA indicará **encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO)** para interlocução com a CONTRATANTE e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, sem atraso injustificado e em prazo não superior a **72 (setenta e duas) horas** da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando a natureza do incidente, as categorias de dados afetados, as medidas adotadas e o contato para acompanhamento.

13.5. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e organizacionais adequadas, incluindo controle de acesso mediante autenticação individualizada, gestão de perfis, trilhas de auditoria, criptografia de dados em trânsito e em repouso, segregação lógica de ambientes, rotinas de backup e procedimentos de gestão de incidentes.

13.6. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre os contratos de suboperação firmados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por exigir dos suboperadores obrigações de proteção de dados compatíveis com as aqui previstas.

13.7. Eventuais transferências internacionais de dados dependerão de prévia informação à CONTRATANTE quanto à localização física dos servidores, com preferência por infraestrutura situada em território nacional, e da demonstração do amparo legal, nos termos dos arts. 33 a 36 da LGPD.

13.8. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de auditar, diretamente ou por terceiro por ela contratado e sujeito a obrigações de confidencialidade, as práticas de segurança da informação e de proteção de dados adotadas pela CONTRATADA, na forma e com as salvaguardas previstas no Anexo I.

13.9. As partes manterão em caráter sigiloso as informações confidenciais a que tiverem acesso, obrigando-se a não as divulgar a terceiros sem prévio consentimento escrito, a utilizá-las exclusivamente para a execução deste contrato e a orientar seus colaboradores quanto a tais deveres, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela indevida divulgação.

Cláusula Décima Quarta: DA REVERSIBILIDADE E DA PORTABILIDADE DOS DADOS

14.1. A fim de mitigar o risco de dependência tecnológica indevida (*vendor lock-in*), a CONTRATADA garantirá, ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a **exportação integral dos dados e documentos da CONTRATANTE em formato aberto e legível por máquina** (a exemplo de CSV, XML, XLS ou JSON, conforme a natureza do dado), sem custo adicional, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contados do encerramento contratual, na forma do Anexo I, que prevalece sobre o prazo indicado no Anexo II.

14.2. A carga extraída conterá, no mínimo, os dados processuais, os documentos emitidos e os protocolos realizados pelo sistema, entregues por correio eletrônico, repositório on-line ou local acessado via FTP.

14.3. É vedada a retenção de dados ou de acesso como meio de coerção para renegociação contratual.

14.4. A CONTRATANTE respeitará a titularidade dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre a solução, seus componentes, adaptações e configurações, sendo vedada a reprodução, a engenharia reversa ou a cessão a terceiros.

Cláusula Décima Quinta: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 117)

15.1. A CONTRATANTE designa como **Fiscal** do contrato o servidor efetivo **WILCLEM DE LAZARI ARAUJO**, advogado de carreira, atualmente ocupante do cargo de Diretor Técnico (matrícula nº 15), e como **Gestor** o servidor efetivo **BRUNO SANTANA COSTA**, advogado de carreira e membro da Comissão de Licitações (matrícula nº 18), ou os servidores que oficialmente os substituam, aos quais competem as atribuições definidas no Anexo I e nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ainda ao Fiscal firmar os **Termos de Aceite** das integrações previstas na Cláusula Quarta e a concordância com as Notas Fiscais emitidas, bem como registrar no histórico de

gerenciamento eventuais ocorrências de indisponibilidade com potencial impacto sobre prazos processuais.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. São mecanismos formais de comunicação entre as partes os definidos no Anexo I: publicação no Diário Oficial do Município, ofício, sistema eletrônico de processo administrativo, e-mail institucional e, subsidiariamente, mensagens por aplicativo de conversas, devendo as comunicações relevantes ser juntadas aos autos.

Cláusula Décima Sexta: DOS ÔNUS FISCAIS

16.1. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este contrato ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

16.2. Para a nota fiscal eletrônica de serviço observar-se-á o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, ficando isentas as empresas optantes pelo Simples Nacional e pelo MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

16.3. A CONTRATANTE, quando por obrigação legal for fonte retentora, descontará e recolherá, nos respectivos pagamentos, os tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente, podendo descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza.

16.4. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e todo acréscimo de encargos por responsabilidade da CONTRATADA serão glosados do faturamento que originou a incorreção.

Cláusula Décima Sétima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA PUBLICIDADE E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, admitindo-se o simples apostilamento nas hipóteses do art. 136.

17.2. O presente contrato terá seu extrato publicado no **Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto**, será divulgado em **sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 e do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, constituindo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do ajuste.

17.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.4. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “não à ordem”.

17.5. No cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA sujeita-se às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, além das normas da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos com a aplicação da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e das demais normas aplicáveis.

Cláusula Décima Oitava: DO FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, assinando, ao final, o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto/SP, **07 de outubro de 2026.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

Diretor-Superintendente

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

MÁRCIO SANTANA SOUZA

Representante Legal

Testemunhas:

WILCLEM DE LAZARI ARAUJO

Fiscal (Matrícula nº 15)

BRUNO SANTANA COSTA

Gestor (Matrícula nº 18)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade	Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV
Contrato nº (de origem)	08/2026.
Processo Administrativo	1106.02.055/2026.74
Objeto	Contratação de solução tecnológica integrada de gestão de processos judiciais eletrônicos e de peticionamento eletrônico (SAJ Procuradorias – modelo Box), na modalidade SaaS, com implantação, integrações aos sistemas e-SAJ e e-Proc do TJSP, ao Domicílio Judicial Eletrônico, ao sistema de publicações e ao sistema administrativo 1doc, e licenciamento de uso mensal, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.
Contratante	Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV
Contratada	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, 07 de outubro de 2026.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

Diretor-Superintendente

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

MÁRCIO SANTANA SOUZA

Representante Legal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados Básicos

Processo Adm. nº: 1106.02.055/2026.74 – *Inexigibilidade nº 02/2026.*

Demandante: Diretoria Técnica/Setor Jurídico da RIOPRETOPREV, Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto/SP (Autarquia Municipal – Gestora do RPPS).

Solução/Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de solução tecnológica integrada de gestão de processos judiciais eletrônicos e de peticionamento eletrônico, destinada ao acompanhamento, ao monitoramento e ao protocolo de processos judiciais de interesse da RIOPRETOPREV perante os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, compreendendo implantação, integração e licenciamento de uso mensal.

Valor Estimado: R\$ 387.958,04 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), para a vigência de **36 (trinta e seis) meses**, sendo R\$ 129.882,92 relativos ao primeiro período de **12 (doze) meses**. A memória de cálculo e a justificativa do preço, na forma do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, constam do Relatório de Diligência e do Estudo Técnico Preliminar, que integram os autos.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo).

Nota preliminar: o presente Termo de Referência foi elaborado tomando por base as necessidades institucionais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e em conformidade com as exigências legais de comprovação objetiva da exclusividade do fornecedor, na forma da Seção 3.1.3 deste instrumento. Referências à ferramenta acima identificada não dispensam a Administração da comprovação formal e atual da exclusividade.

2. Do Objeto, do Valor Estimado e das Condições Gerais da Contratação

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de licenças de solução integrada de gestão de processos judiciais eletrônicos ao setor jurídico da RIOPRETOPREV, para acompanhamento, monitoramento e peticionamento eletrônico de processos judiciais de interesse da autarquia, compreendendo implantação, integração e licença de uso mensal do sistema, conforme especificações e quantidades a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS INICIAIS (mês 01 a 03)				
1.1	Implantação da solução (projeto de 3 meses)	1	SRV.	R\$ 19.564,19	R\$ 19.564,19
1.2	Integração com o sistema de Publicações	1	SRV.	R\$ 13.540,56	R\$ 13.540,56
				Total item 1:	R\$ 33.104,75
2.	LICENÇA DE USO MENSAL (mês 04 a 12)				
2.1	Licença de uso mensal, incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações	9	MÊS	R\$ 10.753,13	R\$ 96.778,17
				Total item 2:	R\$ 96.778,17
				Valor do 1º período (12 meses):	R\$ 129.882,92

Consolidação do valor para a vigência de 36 (trinta e seis) meses:

PERÍODO	COMPOSIÇÃO	VALOR
1º período (meses 01 a 12)	Serviços iniciais / Implantação + 9 mensalidades	R\$ 129.882,92
2º período (meses 13 a 24)	12 mensalidades	R\$ 129.037,56
3º período (meses 25 a 36)	12 mensalidades	R\$ 129.037,56
VALOR GLOBAL (36 meses)	Serviços iniciais + 33 mensalidades	R\$ 387.958,04

Os valores relativos ao 2º e ao 3º períodos são estimativos podendo se sujeitar à inflação futura (IPCA), na forma da Seção 9.2 deste Termo de Referência.

2.1. Principais Funcionalidades

2. A solução deve apresentar conjunto de funcionalidades voltadas à automação e à eficiência da atuação jurídica da Diretoria respectiva, incluindo fluxos de trabalho automatizados que organizam as atividades conforme a especialidade de cada procurador, com controle geral para relatórios e afins, distribuição de processos por área temática e por órgão judicial, mecanismos de integração e automação que permitam o recebimento de citações e intimações eletrônicas e o peticionamento direto no sistema, além de gestão eletrônica de documentos com edição, organização e uso de modelos.

3. O objetivo principal da contratação é permitir a integração do sistema SAJ Procuradorias com as plataformas do Poder Judiciário, viabilizando o recebimento de atos eletrônicos de forma

automatizada, a gestão e o controle de prazos processuais e de carência, o protocolo e o peticionamento eletrônico em lote, o ajuizamento de demandas sem a necessidade de acesso direto aos portais dos tribunais e a consulta integral aos autos eletrônicos por meio da própria ferramenta (quando tecnicamente disponível), sob a forma de comunicação direta e padronizada, proporcionando a redução de esforços operacionais e a otimização dos recursos institucionais.

4. A ferramenta deve oferecer, ainda, repositório e modelos de peças jurídicas para protocolamento imediato e peticionamento em lote, controle de prazos processuais e administrativos com contagem automatizada e alertas tempestivos, possibilitar comunicação em tempo real entre usuários e disponibilizar recursos de inteligência analítica, com painéis dinâmicos que exibam informações estratégicas para apoio à tomada de decisão do setor jurídico e da Diretoria da RIOPRETOPREV.

5. MODULOS obrigatórios disponíveis na solução (exclusividade – Certidão ABES):

- 1) *Módulo Contencioso Judicial;*
- 2) *Módulo Processo Administrativo Consultivo;*
- 3) *Módulo de Integração – MNI;*
- 4) *Módulo de Cobrança Extrajudicial;*
- 5) *Módulo de Publicações;*
- 6) *Módulo de Administração e Segurança do Sistema;*
- 7) *Módulo Insights;*

6. Observação metodológica: diferentemente do modelo que lhe serviu de referência (*Solução-Saj – exclusividade Softplan*, implantado em inúmeras outras procuradorias) este Termo de Referência não contempla o módulo de execução fiscal nem qualquer integração com sistema de dívida ativa, por não haver, no âmbito da RIOPRETOPREV, atuação em cobrança de créditos tributários ou não tributários por essa via. O objeto está integralmente voltado **à gestão e controle do contencioso judicial, ao peticionamento, integração e acompanhamento processual eletrônico e à atividade consultiva e administrativa** (proc. Adm.) da Autarquia.

2.1.1. Do Âmbito do Contencioso Judicial perante o Tribunal de Justiça de São Paulo

7. O conjunto de funcionalidades voltado ao contencioso judicial deve permitir que o setor jurídico gerencie integralmente sua atuação em todas as ações em que a RIOPRETOPREV figure como autora, ré, terceira interessada ou assistente, tramitando perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição, incluindo os Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública e as respectivas Turmas e Colégios Recursais.

8. A solução deve operar, para tanto, com o sistema e-SAJ, atualmente utilizado pelo TJSP para a generalidade de suas unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus, admitida a interoperabilidade com o e-Proc ou com outra plataforma processual eletrônica que venha a ser adotada, em caráter suplementar ou substitutivo, por quaisquer Varas, Turmas ou Colégios Recursais do Estado de São Paulo.

9. A abrangência da integração exigida neste subitem não se limita à denominação comercial dos sistemas hoje em uso. O fornecedor deve garantir, durante toda a vigência contratual e sem custo adicional para a RIOPRETOPREV, a adaptação da solução a qualquer sistema processual eletrônico que vier a substituir, complementar ou suceder o e-SAJ e o e-Proc no âmbito do TJSP, de modo que a

obrigação de integração seja lida como uma obrigação de resultado permanente (acompanhamento e peticionamento eletrônico junto ao TJSP), e não como uma obrigação estática vinculada a nomes de sistemas atualmente vigentes.

10. A solução deve abranger tanto os feitos em que a RIOPRETOPREV figure no polo ativo e passivo, ou como terceiro, desde que movimentado pelo TJSP, a exemplo de processos de gestão/administração de precatórios junto ao DEPRE-TJSP/RPV, bem como ações regressivas, cobranças e demandas de ressarcimento ao erário previdenciário, quanto as ações propostas por segurados, pensionistas, dependentes ou terceiros em face da autarquia, incluindo mandados de segurança, ações ordinárias e de rito especial em matéria previdenciária, ações de conhecimento em geral, cautelares, cumprimentos de sentença e embargos à execução.

11. A integração com o e-SAJ deve se dar por interface de comunicação *webservice*, com troca automática e eletrônica de dados entre o Sistema e o TJSP. Constitui pré-requisito dessa integração a celebração, pela própria RIOPRETOPREV, de convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, cabendo à autarquia providenciar e manter, para tanto, ao menos 2 (dois) certificados digitais ativos, sendo um vinculado ao procurador responsável pela assinatura das peças processuais e outro ao representante legal da autarquia, para assinatura dos arquivos eletrônicos trocados com o Tribunal.

12. Nas hipóteses em que o recebimento automático de intimações não seja tecnicamente viável por meio do sistema do TJSP, o que historicamente tende a ocorrer com maior frequência nas intimações de segunda instância e das Turmas Recursais, a Contratada deve fornecer solução de contingência que assegure a captura integral dessas intimações, inclusive mediante integração com serviço de recorte eletrônico de diários oficiais eventualmente já contratado pela RIOPRETOPREV, de modo que a autarquia possa controlar a totalidade das intimações do TJSP de forma centralizada em uma única plataforma, independentemente da via técnica de captura utilizada.

13. A solução deve fornecer, ainda, funcionalidades de acompanhamento de prazo e peticionamento relativos a Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e **Precatórios** de interesse da RIOPRETOPREV, incluindo o recebimento de intimações (no TJSP). Na hipótese de impedimento técnico dessa integração automática por razões alheias às partes, a RIOPRETOPREV poderá viabilizar a troca de dados mediante geração e envio de arquivo eletrônico, nos leiautes exigidos pela Contratada.

14. Em síntese, a solução deve disponibilizar ferramentas para acompanhar, organizar e gerir qualquer demanda judicial de interesse da autarquia perante o TJSP, assegurando atuação eficiente e centralizada em todas as frentes do contencioso previdenciário municipal.

2.1.2. Do Âmbito Consultivo e integração com o 1doc

15. No âmbito consultivo, o sistema deve disponibilizar ferramentas específicas que permitam a elaboração de peças jurídicas com controle de prazos, numeração automática, fluxos de aprovação e mecanismos de tramitação interna, bem como comunicação entre setores para auxílio em defesas e cumprimento de ordens e afins, dentre outros, garantindo maior organização e rastreabilidade das manifestações emitidas pelo setor jurídico, **admitindo integração direta com o sistema de processos administrativos da Autarquia (1doc).**

16. A solução deve possibilitar, ainda, a catalogação interna de teses e entendimentos jurídicos e comunicações de eventos de processos judiciais e ordens para os setores administrativos por meio do 1doc, promovendo a construção de uma base de conhecimento institucional voltada ao alinhamento jurídico das atividades consultivas e administrativas da RIOPRETOPREV.

17. Assim como ocorre no contencioso, o módulo consultivo deve assegurar distribuição equilibrada das demandas entre os procuradores, contribuindo para gestão mais homogênea da carga de trabalho e maior eficiência na resposta às solicitações das demais unidades da autarquia e do Conselho Municipal de Previdência.

2.1.3. Integração com o Domicílio Judicial Eletrônico

Integração com o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), plataforma nacional instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito do programa Justiça 4.0 e posteriores, destinada à centralização das citações, intimações e comunicações processuais dirigidas aos órgãos públicos. Por meio dessa integração, as comunicações de quaisquer tribunais devem ser recepcionadas de forma automatizada diretamente no sistema, com registro de ciência e controle de prazos conforme regras parametrizáveis. Dessa forma, a solução reduz etapas manuais, minimiza a necessidade de acessos a plataformas externas e reforça a segurança, a rastreabilidade e a eficiência na gestão das comunicações processuais.

2.1.4. Sistema de Publicações (Diário Oficial)

Permite a integração com o sistema de recorte de publicações contratado pelo setor jurídico, que é responsável pela coleta externa e publicação em Diário Oficial, possibilitando o processamento, distribuição, classificação, leitura e emissão de relatórios no SAJ Procuradorias.

2.1.5. Do Módulo de Inteligência Analítica (Business Intelligence)

18. A solução deve disponibilizar plataforma de análise que organize e classifique os dados do acervo processual e consultivo, oferecendo apoio direto à gestão estratégica da Procuradoria Jurídica, atualmente comercializada, na ferramenta de referência deste Termo, sob a denominação "SAJ Insights Lite" ou módulo equivalente.

19. As informações devem ser consolidadas em base estatística própria, utilizada para compor painéis de indicadores capazes de demonstrar o impacto das atividades institucionais na produtividade e no desempenho da equipe jurídica, permitindo identificar tendências, antecipar riscos processuais e fornecer leitura clara do comportamento do acervo e das movimentações processuais, com filtros por processo, período, órgão julgador, especialidade e demais variáveis relevantes.

2.2. Do PRAZO e demais Informações

20. Ressalta-se que o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo ou vultuosidade, haja vista não ostentar nenhuma das características de itens dessa natureza, tomando-se como parâmetro subsidiário, à falta de regulamentação municipal específica, os critérios do Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

21. O objeto ora tratado enquadra-se na categoria de **serviço contínuo de locação de sistema e utilização de programa de informática**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se aplica a regra do art. 106 da mesma Lei, cujo § 2º estende expressamente a sistemática dos contratos contínuos "*ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática*".

22. O **prazo de vigência inicial estimado desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, tomando-se por parâmetro a experiência institucional da RIOPRETOPREV em contratações anteriores de mesma natureza, podendo a proposta estabelecer preço inicial de implantação e preço para cada intervalo de 12 meses, com a posterior somatória total global.

23. O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que haja previsão no instrumento convocatório ou no próprio contrato e que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a RIOPRETOPREV, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para a Administração, caso a vantajosidade não se confirme.

2.3. Das Definições

24. Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

- a) Funcionalidade: conjunto de mecanismos informatizados desenvolvidos para a execução de uma ou mais tarefas dentro do Sistema;
- b) Módulo: conjunto de funcionalidades do Sistema voltadas para a execução de uma ou mais atividades inter-relacionadas;
- c) Sistema: conjunto de módulos interligados ou independentes, desenvolvidos para a gestão, o controle, o suporte e a disponibilização, em meio eletrônico, de informações relativas aos processos judiciais e administrativos tramitando no setor jurídico da RIOPRETOPREV, ou nos quais a autarquia figure como interessada, necessárias à execução de todas as atividades de um processo, desde sua gênese até seu término;
- d) Usuários: procuradores e servidores da RIOPRETOPREV, quando no exercício de atividades relacionadas ao Sistema.

25. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Termo.

26. Para aferição do valor da contratação e comprovação do preço de mercado, foi seguido o método previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual se consubstancia na comprovação de que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, mediante apresentação de contratos, notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo, tendo em vista a inaplicabilidade, ao caso, dos parâmetros dos §§ 1º a 3º do mesmo artigo, próprios de objetos comparáveis por cotação direta de mercado.

3. Da Fundamentação da Contratação

27. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação consiste na referência aos estudos técnicos preliminares que embasaram a definição da solução a ser contratada ou, quando não for possível divulgar integralmente tais estudos, na apresentação do extrato das partes que não contenham informações sigilosas.

28. A presente contratação fundamenta-se na necessidade identificada no DFD (Documento de Formalização de Demanda) e em Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou a inexistência, no âmbito da RIOPRETOPREV, de solução tecnológica integrada capaz de atender às atividades contenciosas e consultivas desenvolvidas pelo setor jurídico perante a multiplicidade de sistemas processuais eletrônicos hoje em uso no Poder Judiciário brasileiro. A demanda exige ferramenta especializada que permita gestão processual unificada, automação de rotinas, padronização de fluxos

de trabalho, redução de inconsistências e maior precisão no controle de prazos, o que não é atendido pelas soluções atualmente disponíveis na autarquia.

29. O DFD e o ETP demonstraram a imprescindibilidade da contratação, justificando sua inclusão no planejamento anual por tratar-se de solução essencial à eficiência institucional e ao cumprimento das atribuições legais da Procuradoria Jurídica do ente, notadamente diante do volume de segurados, aposentados e pensionistas vinculados ao regime e do consequente potencial de litigiosidade previdenciária.

30. Quanto ao levantamento de mercado, verificou-se a inviabilidade de comparação objetiva entre alternativas, pois a necessidade institucional demanda solução específica que reúna, em plataforma única, integração nativa com a totalidade dos sistemas processuais eletrônicos relevantes para a atuação da RIOPRETOPREV, característica não replicada, até o presente momento, por outras ferramentas identificadas no mercado.

31. As características técnicas da solução identificada no ETP, especialmente a gestão integrada dos fluxos contenciosos e consultivos, sua integração nativa com os sistemas listados na Seção 2.1 deste Termo e o reconhecimento consolidado entre procuradorias públicas de porte equivalente, indicam tratar-se de solução singular, sem prejuízo da comprovação formal de exclusividade exigida na Seção 3.1.3 abaixo.

32. Registrou-se, ainda, que a RIOPRETOPREV não possui capacidade técnica para desenvolver internamente sistema de complexidade equivalente, tampouco know-how de integração com os sistemas processuais eletrônicos de todas as esferas do Poder Judiciário, o que reforça a inviabilidade de competição para o atendimento pleno e simultâneo dessas necessidades.

33. As estimativas de quantidades e custos foram detalhadas no ETP, estando alinhadas ao cronograma físico-financeiro apresentado pela futura contratada, que divide o pagamento em duas fases: implantação e integração durante os três primeiros meses, e licença mensal de uso no período subsequente. Os quantitativos e valores previstos refletem apenas o necessário à execução do objeto, observadas a economicidade e a adequação orçamentária, e a proporcionalidade entre o esforço de integração exigido para cada sistema judicial e o volume real de demandas da RIOPRETOPREV perante cada um deles, na forma explicitada na Seção 2.1.

34. Não há justificativa para o parcelamento do objeto, pois a solução é indivisível e sua divisão comprometeria a funcionalidade do sistema, além de inviabilizar a integração plena das rotinas processuais entre os diferentes graus de jurisdição e tribunais listados. O parcelamento revelaria desvantagem técnica e econômica, já que componentes isolados não atenderiam às necessidades estruturais da Procuradoria Jurídica, cujo desempenho depende da atuação conjunta e integrada dos módulos da solução.

35. Os resultados pretendidos com a contratação, demonstrados no ETP, incluem a padronização dos fluxos de trabalho, a redução de erros e inconsistências decorrentes do uso de sistemas fragmentados ou de consultas manuais aos portais de cada tribunal, o aprimoramento do controle de prazos processuais e a mitigação do risco de preclusão por falha humana no acompanhamento manual de múltiplos sistemas eletrônicos.

36. Diante desse conjunto de elementos, o posicionamento conclusivo da área requisitante foi pela plena adequação da contratação, reconhecendo que a solução identificada no ETP atende

integralmente às necessidades mapeadas e constitui, até o presente momento e observadas as ressalvas da Seção 3.1.3, a alternativa tecnicamente mais vantajosa para a Administração.

3.1. Da Fundamentação Legal

37. No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar apontou que a solução pretendida possui características técnicas e integrações especializadas que, em princípio, não encontram equivalência em outras ferramentas disponíveis no mercado, o que inviabilizaria o procedimento competitivo e justificaria a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal conclusão, todavia, somente se consolida com a comprovação formal de exclusividade tratada na Seção 3.1.3, não podendo ser presumida a partir da mera superioridade técnica alegada pelo fornecedor.

3.1.1. Da Inviabilidade da Competição

38. Para a correta compreensão do cabimento da inexigibilidade, é necessário compreender a lógica utilizada pelo legislador para distinguir os cenários em que cabe a licitação, a dispensa e a inexigibilidade.

39. Nesse sentido, adota-se a classificação difundida por Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira¹, que dividem as soluções contratadas pela Administração em dois grandes grupos.

40. No Grupo I, incluem-se objetos comuns, homogêneos, uniformes e padronizados, passíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, contratáveis por licitação ou por dispensa, inclusive em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), o que garante tratamento isonômico e assegura eficiência procedimental.

41. No Grupo II, por sua vez, composto majoritariamente por serviços de natureza intelectual, incluem-se objetos não comuns, não homogêneos e não padronizáveis, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, que devem, por isso, ser contratados por inexigibilidade de licitação.

42. Tal impossibilidade fática inviabiliza a contratação dessas soluções por licitação, ante a inexequibilidade de se assegurar igualdade de condições entre concorrentes. Essa é a lógica cristalizada na parte inicial do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

43. A premissa de cabimento da inexigibilidade, em qualquer das hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é, portanto, a inviabilidade de competição, que pode ser absoluta, quando inexistem competidores aptos a fornecer o objeto (hipóteses dos incisos I e IV do art. 74), ou relativa, quando a subjetividade da escolha decorre de outros fatores (incisos II, III e V do mesmo artigo).

44. No caso em exame, a inviabilidade suscitada é de natureza absoluta, associada à hipótese do inciso I do art. 74, que pressupõe a existência de um único produtor, empresa ou representante comercial apto a fornecer o objeto pretendido, em conformidade com a prova documental (certidão de exclusividade) e relatório robusto de diligências da Autarquia.

3.1.2. Dos Serviços Fornecidos por Fornecedor Exclusivo

¹ MENDES, Renato Geraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. *A lógica do regime jurídico da contratação pública que precisa ser entendida por todos nós*. Revista Zênite, Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba, n. 251, p. 5-9, jan. 2015.

45. A solução identificada no ETP apresenta características técnicas alegadamente singulares, integrações proprietárias, modelo de implantação próprio e funcionalidades especializadas voltadas à atuação de procuradorias públicas, que, segundo informado pelo fornecedor, não encontram equivalência em outros sistemas disponíveis no mercado.

46. Embora se trate de solução tecnológica, sua natureza é eminentemente intelectual e estruturada de forma especializada para o segmento jurídico-previdenciário, razão pela qual não se prestaria a comparação objetiva com ferramentas genéricas de gestão documental ou de escritórios / procuradorias jurídicas sem o mesmo grau de especialização.

47. A inviabilidade de competição, caso confirmada na forma da Seção 3.1.3, não decorreria apenas da ausência de alternativas plenamente equivalentes, mas também do fato de a solução ser desenvolvida, comercializada e parametrizada por fornecedor ou representante comercial exclusivo, que deteria o domínio técnico sobre sua arquitetura, suas integrações e sua metodologia de implantação.

48. Ainda que se pretendesse submeter o objeto a procedimento licitatório, não seria possível garantir igualdade de condições entre concorrentes caso confirmada a exclusividade, pois a definição do objeto não comportaria especificações uniformes nem permitiria o estabelecimento de parâmetros técnicos aptos a assegurar que soluções distintas atendessem, com equivalência mínima, às necessidades específicas do setor jurídico da Autarquia.

3.1.3. Da Comprovação da Exclusividade e da Vedação à Direção do Objeto

49. A conclusão pela inviabilidade de competição não decorre de mera afirmação da Administração ou do fornecedor, mas exige comprovação documental específica, na forma do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual *"a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica"*.

50. Este Termo de Referência, portanto, não presume a exclusividade da Softplan Planejamento e Sistemas S.A. automaticamente ou de qualquer outro fornecedor da ferramenta "SAJ Procuradorias", tratando-a como fato a ser comprovado nos autos do processo administrativo, **mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos atualizados em data contemporânea à homologação/ratificação, sem prejuízo de outros meios idôneos: (i) atestado de exclusividade emitido por órgão de registro do comércio da sede do fornecedor, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou entidade equivalente; (ii) declaração do próprio fabricante quanto à inexistência de outros distribuidores ou representantes comerciais aptos a fornecer o objeto; ou (iii) contrato de exclusividade de distribuição, quando o fornecedor não for o próprio fabricante da solução.**

51. A comprovação de exclusividade deve ser contemporânea ao processo de contratação, não bastando declarações ou atestados desatualizados. Documentação superada não sustenta, por si só, decisão administrativa presente, cabendo ao ente reavaliar a suficiência da prova a cada renovação ou repactuação contratual relevante.

52. É vedada, em qualquer hipótese, a preferência por marca específica como critério autônomo e suficiente para o afastamento da licitação, nos exatos termos do art. 74, § 1º, in fine, da Lei nº

14.133/2021, entendimento também consolidado na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual *"em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção"*. A exigência de padronização, quando invocada, deve estar tecnicamente justificada nos autos, e não pode servir de expediente para contornar a ausência de comprovação de exclusividade.

53. Nesse contexto, é dever da autoridade responsável pela contratação, e não mera faculdade, adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da exclusividade, conforme cristalizado na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União: *"nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade"*. Mitiga-se o risco mediante a pesquisa de mercado e contratações semelhantes de outros órgãos, especialmente no estado de SP, chancelados direta ou indiretamente pelo TCESP, com o fulcro de se comprovar a exclusividade, precedentes de outros órgãos e a prova do preço de mercado.

54. A relevância desse cuidado é reforçada pelo regime de responsabilização do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*. A instrução robusta da exclusividade, portanto, protege tanto a RIOPRETOPREV, o agente público responsável pela condução do processo, como a parte contratada.

55. A comprovação robusta demonstra-se nos autos após a juntada aos autos da documentação comprobatória referida nesta Seção, somada ao robusto do Relatório de Diligências da Autarquia anexado aos autos, cuja conclusão resta chancelada pelo ETP, preenchendo, para todos os efeitos, o requisito do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o prosseguimento da contratação direta nos termos deste Termo de Referência.

3.2. Das Disposições Orçamentárias

56. A despesa decorrente da presente contratação onerará recursos próprios da RIOPRETOPREV, com dotação orçamentária específica a ser indicada pelo Setor Contábil/Financeiro da autarquia previamente à ratificação da contratação direta, conferindo-se previsão orçamentária legal e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício, conforme **declaração de confirmação** presentes nos autos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 32 - 04.01.04.122.0081.2.151.339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

Os valores de referência se embasam nas estimativas de R\$ 129.882,92 para os primeiros 12 meses; e R\$ 129.037,56 anualmente (a cada 12 meses), a partir do 2º ano de contrato (com reajustes, nos termos legais).

57. A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico da Autarquia (doc. Equivalente ao Plano de Contratações Anual – PCA, notadamente ao pilar de *Inovação da Gestão e ao objetivo estratégico de otimização dos processos previdenciários (OE3)*, promovendo a informatização, a padronização de fluxos e a modernização da atuação jurídica, em consonância com as diretrizes de governança do Programa Pró-Gestão RPPS, ficando desde já registrada a imprescindibilidade da contratação, nos termos do DFD - Documento de Formalização de Demanda e ETP - Estudo Técnico Preliminar.

58. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autorizar a presente contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da RIOPRETOPREV, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência que regem a atuação da autarquia perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. Da Descrição da Solução como um Todo

59. A solução será implementada em etapas sucessivas, compreendendo a estruturação inicial do sistema e sua posterior utilização plena pela Procuradoria / Setor Jurídico (ou órgão equivalente).

60. A fase de implantação engloba atividades de início do projeto (kickoff), levantamento de dados, mapeamento de modelos de peças, configuração da infraestrutura, parametrização do ambiente, integração sucessiva com cada um dos sistemas listados na Seção 2.1, homologação interna e preparação do ambiente de treinamento, além da capacitação dos usuários e do acompanhamento assistido até a entrada definitiva em produção.

61. Concluída essa etapa, inicia-se a fase de execução da solução, correspondente ao uso regular do sistema e ao licenciamento mensal, período no qual a Procuradoria Jurídica passa a operar integralmente a ferramenta em todas as suas funcionalidades.

62. A descrição pormenorizada de cada fase, com etapas, atividades, prazos e valores, encontra-se detalhada na proposta comercial anexa a este Termo de Referência, sendo desnecessária descrição exaustiva neste tópico.

5. Dos Requisitos da Contratação

5.1. Dos Requisitos Legais, de Segurança e de Privacidade

63. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, a eventual regulamento municipal de contratações diretas e a outras legislações aplicáveis, incluindo as normas do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pertinentes à governança de tecnologia da informação em RPPS.

64. A solução deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), em atenção à natureza especialmente sensível dos dados tratados. A RIOPRETOPREV processa, no âmbito do contencioso e da atividade consultiva, **dados pessoais sensíveis de segurados, aposentados e pensionistas**, incluindo dados de saúde relacionados a aposentadorias por invalidez e a benefícios de auxílio-doença, além de dados cadastrais protegidos, o que impõe diligência reforçada na escolha e na contratação do operador de dados.

a) o contrato deverá conter cláusula específica de tratamento de dados pessoais, qualificando a Contratada como operadora, nos termos do art. 39 da LGPD, com definição objetiva de finalidade, prazo de retenção, forma de eliminação ao término do tratamento e vedação ao uso dos dados para finalidade diversa da execução contratual;

b) a Contratada deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) para interlocução com a RIOPRETOPREV e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável;

- c) a Contratada deverá comunicar à RIOPRETOPREV, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas da respectiva ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, na forma do art. 48 da LGPD;
- d) a RIOPRETOPREV deverá exigir, previamente à contratação, informação clara e objetiva sobre a localização física dos servidores em que os dados serão armazenados e processados, com preferência por infraestrutura situada em território nacional, e, caso o armazenamento se dê no exterior, a demonstração do amparo legal para a transferência internacional de dados, nos termos dos arts. 33 a 36 da LGPD;
- e) fica assegurado à RIOPRETOPREV o direito de auditar, diretamente ou por terceiro por ela contratado e sujeito a obrigações de confidencialidade, as práticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais adotadas pela Contratada, observadas as seguintes condições:
 - (i) o escopo limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações de proteção e privacidade de dados pessoais previstas neste contrato;
 - (ii) a auditoria será previamente agendada, mediante aviso prévio razoável, e acompanhada por colaborador indicado pela Contratada;
 - (iii) deverá ser tecnicamente viável e razoável, sem comprometer a segurança e a integridade dos sistemas e das informações da Contratada ou de terceiros; e
 - (iv) serão preservados o sigilo comercial e a propriedade intelectual da Contratada e de terceiros.

5.2. Dos Requisitos Funcionais Essenciais

- 65. O sistema deve permitir a gestão completa dos processos judiciais e da atividade consultiva, possibilitar cadastro unificado de partes e interessados com histórico de alterações, realizar identificação de partes por mecanismos de busca avançada, inclusive fonética, registrar e controlar movimentações processuais, e permitir consulta, extração e consolidação de dados para fins de gestão estratégica.
- 66. O sistema deve disponibilizar controle de prazos processuais e administrativos com contagem automatizada, considerando os feriados forenses e os dias de expediente de cada tribunal, e emitir alertas tempestivos aos procuradores responsáveis e ao respectivo substituto, com antecedência mínima configurável pela Procuradoria Jurídica.
- 67. O sistema deve permitir a distribuição e a redistribuição de processos entre procuradores por área temática ou por órgão judicial, preservando o histórico de tramitação interna independentemente de eventuais redistribuições.

5.3. Dos Requisitos de Integração com os Sistemas Judiciais e de Controle Externo

68. A integração com os sistemas eletrônicos referidos na Seção 2.1 constitui o núcleo funcional deste Termo de Referência e deve ser interpretada como **obrigação de resultado contínua**, e não como lista fechada e estática de nomes de sistemas. O fornecedor deve garantir, ao longo de toda a vigência contratual e sem custo adicional para a RIOPRETOPREV, a adaptação da solução a qualquer alteração, atualização, substituição ou sucessão dos sistemas processuais eletrônicos hoje identificados, incluindo, exemplificativamente e sem caráter exaustivo:

- a) sistemas do Tribunal de Justiça de São Paulo, em primeiro e segundo graus, incluindo Juizados Especiais e Turmas ou Colégios Recursais (atualmente e-SAJ, admitido o e-Proc ou sucessor);

b) integração com o sistema de processo administrativo 1doc, atualmente utilizado pela Autarquia no âmbito administrativo/consultivo.

69. A obrigação de peticionamento eletrônico integrado compreende a geração de protocolo com data e hora certas, a manutenção de comprovante eletrônico de envio e a disponibilização, em favor da Procuradoria Jurídica, de trilha de auditoria com registro imutável de todas as submissões realizadas, incluindo hash de integridade dos arquivos transmitidos, para fins de eventual prova em juízo da tempestividade do ato processual praticado.

70. Especificamente quanto ao TJSP, a integração via webservice, a manutenção dos certificados digitais exigidos e a solução de contingência para captura de intimações de segunda instância e Turmas Recursais constituem requisitos técnicos obrigatórios, nos termos detalhados na Seção 2.1.1, não se admitindo solução que dependa exclusivamente de consulta manual para a captura de intimações.

5.4. Dos Requisitos de Continuidade, Disponibilidade e Responsabilidade por Indisponibilidade

71. Considerando que a solução opera diretamente sobre **prazos processuais preclusivos**, cuja perda pode causar dano irreparável à RIOPRETOPREV e responsabilidade funcional ao procurador responsável, a Contratada deve garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), entre 06h00min e 23h59min em dias úteis, excluídos feriados nacionais, estaduais e municipais e as janelas de manutenção programada previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

72. A Contratada deve garantir a captura e a disponibilização, na plataforma, de toda intimação, citação ou publicação eletrônica de interesse da RIOPRETOPREV em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da respectiva disponibilização pelo tribunal de origem, ressalvada indisponibilidade comprovada do sistema do próprio tribunal.

73. Em caso de indisponibilidade da plataforma contratada, por falha atribuível à Contratada, que resulte em prejuízo comprovadamente sofrido pela RIOPRETOPREV, a Contratada responderá civilmente pelos danos daí decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

74. Independentemente da responsabilização civil tratada no item anterior, a indisponibilidade da plataforma comprovadamente atribuível à Contratada dá ensejo, ainda, a **retenção ou desconto proporcional na parcela mensal da licença de uso**, calculado em número de dias equivalente ao período de indisponibilidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Trata-se de mecanismo de crédito contratual autônomo, que não substitui nem exclui eventual reparação de dano efetivo demonstrado pela RIOPRETOPREV.

75. A utilização da solução ora contratada não exime a Procuradoria Jurídica do dever de diligência quanto ao acompanhamento direto dos processos de maior relevância diretamente nos portais oficiais dos respectivos tribunais, cabendo à RIOPRETOPREV, a seu critério, estabelecer rotina de conferência amostral como mecanismo adicional de controle, sem que isso implique reconhecimento de insuficiência da ferramenta contratada.

76. Eventuais alterações, atualizações, upgrades ou mudanças de layout promovidas pela Contratada não poderão reduzir o acesso, o conteúdo ou a integração com qualquer dos sistemas referidos na

proposta comercial, devendo ser precedidas de comunicação à RIOPRETOPREV com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo correções emergenciais de segurança.

5.5. Dos Requisitos de Suporte e Manutenção

77. O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico adequado para resolução de falhas e dúvidas, assegurar atualizações de segurança e melhorias contínuas e realizar manutenções que preservem a integridade dos dados e a estabilidade do sistema, com canal de abertura de chamados em horário comercial e atendimento emergencial para incidentes que afetem a captura de intimações ou o peticionamento eletrônico.

78. As atividades de suporte sob responsabilidade da Contratada devem ser prestadas no horário das 9h às 18h, voltadas à correção de falhas de indisponibilidade do sistema e à prestação de orientações e esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da ferramenta. Eventuais manutenções que exijam indisponibilidade programada devem, preferencialmente, ser realizadas fora desse horário; quando isso não for possível, a Contratada deve comunicar a intervenção com antecedência e justificativa, garantindo tempo hábil para a Procuradoria Jurídica se organizar antes da indisponibilidade.

79. A Contratada deve disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados em tempo real, por e-mail, telefone e WhatsApp, informado à RIOPRETOPREV em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. O encerramento de cada chamado deve ser comunicado à Procuradoria Jurídica, com a respectiva solução, em tempo hábil; caso o chamado não se refira ao objeto deste Termo, ou falte elemento indispensável à sua compreensão, a Contratada deve comunicar formalmente o encerramento, com justificativa, ou solicitar as informações complementares necessárias à sua resolução.

80. Os prazos de atendimento e de solução de chamados deverão observar o acordo de nível de serviço (SLA) constante da proposta técnica anexa, graduado por criticidade, cabendo prioridade máxima às falhas que impactem prazos processuais em curso.

5.6. Dos Requisitos de Segurança e Confiabilidade da Informação

81. O sistema deve assegurar rastreabilidade das ações dos usuários, manter histórico de versões e de alterações relevantes, adotar controle de acesso por perfil funcional e autenticação segura, e observar as boas práticas de segurança da informação aplicáveis ao setor público, incluindo criptografia de dados em trânsito e em repouso.

5.7. Dos Requisitos de Usabilidade e Aderência Operacional

82. A solução deve dispor de funcionalidades para possibilitar a gestão dos processos, Contencioso Judicial ou Consultivo, conforme descrito na proposta técnica.

5.8. Dos Requisitos Contratuais Mínimos

83. O sistema deve ser fornecido com documentação de uso atualizada, a prestação dos serviços deve respeitar as fases previstas no cronograma físico-financeiro.

5.9. Da Reversibilidade e da Portabilidade dos Dados

84. A fim de mitigar o risco de dependência tecnológica indevida em relação a fornecedor único ("vendor lock-in"), a Contratada deve garantir, ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, **a exportação integral dos dados e documentos da RIOPRETOPREV em formato aberto e legível por máquina** (a exemplo de CSV, XML ou JSON, conforme a natureza do dado), sem custo adicional, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do encerramento contratual.

5.10. Da Sustentabilidade

85. Não foram identificados impactos ambientais que demandem medidas mitigadoras específicas, uma vez que a prestação do serviço se dá via internet, o que contribui para a economia de recursos materiais e a redução de impactos ambientais diretos.

86. Ainda assim, a inexistência de requisitos de sustentabilidade específicos não afasta o dever de a Contratante e a Contratada zelarem pelo uso responsável dos recursos tecnológicos empregados na execução contratual.

5.11. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

87. Para a presente contratação, serão exigidas as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de garantias contratuais específicas eventualmente pactuadas.

88. Será exigida a prestação de manutenções corretivas e de segurança, bem como a absorção de evoluções de versão, sem ônus para a RIOPRETOPREV durante a vigência do contrato, nos termos da Seção 5.5 deste Termo.

89. A Contratada deverá manter à disposição da Contratante assistência técnica, observados os termos do acordo de nível de serviço (SLA) constante da proposta técnica anexa.

5.12. Da Subcontratação

90. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.13. Da Garantia da Contratação

91. Dada a natureza e o valor estimado da presente contratação, não haverá exigência da garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bastando as garantias consignadas na Seção 5.11 deste Termo.

6. Do Modelo de Execução do Objeto

92. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A prestação dos serviços será inteiramente remota, tendo como destinatária:

a) RIOPRETOPREV, Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto (CNPJ: 04.841.899-0001-26;

b) Telefone/WhatsApp: (17) 3222-7445; (17) 99712-3339;

c) E-mails: juridico@riopretoprev.sp.gov.br; contato@riopretoprev.sp.gov.br.

93. Caberá à Contratante emitir Ordem de Serviço em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado pela RIOPRETOPREV mediante justificativa fundada em caso imprevisto.

94. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Início de Serviços pela RioPretoPrev, com o devido ateste de recebimento pela Contratada.

95. A execução dos serviços terá início com a fase de implantação da solução, com duração de 3 (três) meses, compreendendo o kickoff com Setor Jurídico, o levantamento e a organização dos dados, o mapeamento de modelos de peças, a configuração da infraestrutura, a parametrização do ambiente e a homologação interna do sistema, incluindo a integração sucessiva com cada um dos sistemas listados na proposta comercial.

96. Em seguida, serão realizados o preparo do ambiente de treinamento, a capacitação dos usuários e a posterior preparação para produção, culminando na entrada assistida do sistema em operação.

97. Concluída essa etapa, dar-se-á início ao uso regular da solução, mediante licenciamento mensal e suporte técnico do fornecedor, até o encerramento contratual, ocasião em que serão avaliados o adimplemento das obrigações e os resultados efetivamente alcançados.

98. A Contratada disponibilizará a licença de uso, garantindo acesso ao sistema para o quantitativo de usuários definido no Estudo Técnico Preliminar e detalhado na proposta comercial anexa a este Termo. As licenças são **individuais e intransferíveis**, permitindo o acesso de um único usuário por licença, previamente informado pela RIOPRETOPREV e cadastrado pela Contratada, admitida a substituição do usuário vinculado a uma licença mediante solicitação formal, sem necessidade de aditamento contratual.

99. Efetuadas as instalações necessárias, o serviço terá seu recebimento realizado na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: (a) **provisoriamente**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo responsável pela fiscalização do contrato, caracterizado pela liberação de acesso e plena utilização da plataforma, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo e da proposta; e (b) **definitivamente**, após transcorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, para aferição do atendimento às condições alinhavadas neste Termo de Referência.

100. Na hipótese de a verificação referida no subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

101. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

102. A Contratada deverá manter canal de abertura de chamados para dúvidas de navegação, orientação sobre o uso da ferramenta e comunicação de eventual indisponibilidade do sistema, entre outras situações.

103. As comunicações entre a RIOPRETOPREV e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

104. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre as partes: publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto (DOM), ofício, e-mail institucional e, subsidiariamente, mensagens por aplicativo de conversas.

105. Não serão computadas como atraso, tampouco consideradas inexecução parcial, as situações excepcionais e temporárias originadas de caso fortuito ou força maior, decorrentes de fatos imprevisíveis ou inevitáveis, inclusive imputáveis a terceiros, que impeçam o acesso à plataforma, deixando-a indisponível, ressalvado o disposto na Seção 5.4 quanto à indisponibilidade atribuível à Contratada.

106. A solução poderá, a critério da Contratada, sofrer modificações, a exemplo de atualizações, upgrades, implementação de novas funcionalidades e alteração de layout, desde que não configurem redução de acesso, de conteúdo ou de integração com os sistemas listados na Seção 2.1, observado o prazo mínimo de comunicação prévia estabelecido na Seção 5.4. Não está incluído neste objeto o desenvolvimento, a modificação, a personalização ou a customização individualizada de funcionalidades ou de layout exclusivamente para a RIOPRETOPREV.

107. A RIOPRETOPREV poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas, respeitado o acordo de nível de serviço constante da proposta técnica anexa.

7. Do Modelo de Gestão do Contrato

7.1. Da Fiscalização

108. A fiscalização e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do produto fornecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidas por um ou mais representantes da RIOPRETOPREV, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

109. A verificação da adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.1.1. Do Fiscal do Contrato

110. O Fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a RIOPRETOPREV.

111. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, incluindo eventuais registros de indisponibilidade da plataforma com potencial impacto sobre prazos processuais.

112. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitirá notificações para correção da execução do contrato, com prazo determinado.

113. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência.

114. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato, caso não sejam nomeadas os mesmos servidores.

115. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.1.2. Do Gestor do Contrato

116. O Gestor do Contrato (que poderá coincidir com o fiscal, a depender de pessoal da Autarquia) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais.

117. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais.

118. Acompanhará os registros do Fiscal do contrato quanto a todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

119. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

120. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente competente.

121. Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da RIOPRETOPREV.

7.2. Das Obrigações e Responsabilidades

7.2.1. Da Contratante

122. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do produto fornecido, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e desconformidades detectadas e comunicando, por escrito, à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

123. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

124. A RIOPRETOPREV não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem prévia autorização, reservando-se o direito de fiscalizar a entrega do objeto contratado e de aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, ou de rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

125. Efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, após verificada a conformidade do objeto aos requisitos e especificações técnicas estabelecidas neste documento.

126. Fornecer à Contratada as informações solicitadas e necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços, mediante solicitação escrita.

127. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.2.2. Da Contratada

128. Manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação, executando rigorosamente o contrato e cumprindo fielmente os compromissos avençados, com esmero, perfeição e em conformidade com as especificações constantes neste Termo, no Contrato e demais assumidas em sua proposta.

129. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao contrato, nos limites e na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

130. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato, ressalvada a subcontratação, que é vedada nos termos da Seção 5.12 deste Termo.

131. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, inclusive na execução dos serviços, que responderá pela fiel execução do contrato.

132. Disponibilizar serviço de atendimento, com telefone móvel dotado de WhatsApp e endereço de e-mail, durante os dias úteis da semana, em horário comercial.

133. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cumprindo as orientações, prestando os esclarecimentos solicitados e propiciando os meios necessários à fiscalização dos serviços.

134. Providenciar, nos prazos estabelecidos, a correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a Contratante.

135. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, notadamente aquelas com potencial impacto sobre prazos processuais em curso, prestando os esclarecimentos que esta julgar necessários.

136. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações de que venha a ter conhecimento durante a execução contratual, observando as obrigações específicas de proteção de dados pessoais estabelecidas na Seção 5.1, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados fora da finalidade contratual, sob pena de lei.

137. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como por danos causados a terceiros, diretamente resultantes de sua ação ou omissão, ou de seus empregados ou prepostos, na execução deste contrato.

138. A inadimplência da Contratada perante tais encargos não transferirá à RIOPRETOPREV a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

139. Fiscalizar regularmente os empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar a efetiva execução e as condições em que está sendo prestado.

140. Arcar com as despesas decorrentes da entrega dos serviços, incluindo taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

141. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

142. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o fornecimento do objeto, apresentando os comprovantes quando solicitado, ressalvados os tributos retidos pela Contratante no ato do pagamento.

143. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não sendo a RIOPRETOPREV responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

144. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras que prejudiquem o interesse público envolvido, incluindo o descumprimento reiterado dos parâmetros de disponibilidade e de tempestividade de captura de intimações estabelecidos na Seção 5.4.

145. O fornecedor que cometer qualquer dessas infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, no que couber:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total do contrato, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) estabelecidos no art. 156, § 3º, do mesmo diploma legal, sem prejuízo da cumulação com as demais sanções cabíveis e da reparação integral do dano;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do art. 155 da mesma Lei, bem como nos demais casos que justifiquem penalidade mais grave.

146. Na aplicação das sanções acima, serão consideradas as situações elencadas no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

147. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOPRETOPREV à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

148. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

149. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

150. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

151. Todos os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Contratante em face da Contratada serão veiculados por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto e, concomitantemente, por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta.

152. A contagem do prazo tem início a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto.

8. Da Forma, Critérios de Seleção e Habilitação do Fornecedor

153. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

154. Trata-se de serviço a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo (impossibilidade de concorrência), condicionada à comprovação documental exigida na Seção 3.1.3 deste Termo, bem como os demais documentos atualizados adiante exigidos, sem a qual o processo não poderá prosseguir.

155. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a RIOPRETOPREV, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1. Da Comprovação de Exclusividade como Condição de Habilitação

156. Sem prejuízo dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos nas Seções 8.3 a 8.5, constitui **condição específica e indispensável de habilitação** para a presente contratação **a apresentação de, ao menos, um dos documentos comprobatórios de exclusividade** listados na Seção 3.1.3 deste Termo, ou outro meio documental idôneo, expedido em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da presente data, considerando-se válido o documento dentro do prazo de vigência nele próprio consignado, salvo justificativa técnica que ateste a persistência da situação de exclusividade, adiante citados: (i) **atestado de exclusividade emitido por órgão de registro do comércio da sede do fornecedor, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou entidade equivalente; ou (ii) declaração do próprio fabricante quanto à inexistência de outros distribuidores ou representantes comerciais aptos a fornecer o objeto; ou (iii) contrato de exclusividade de distribuição, quando o fornecedor não for o próprio fabricante da solução.**

157. A ausência ou a insuficiência da documentação referida no item anterior poderá impedir a habilitação do fornecedor para a presente contratação direta, ainda que atendidos todos os demais requisitos deste Termo, por constituir elemento nuclear da própria fundamentação legal da inexigibilidade.

8.2. Dos Impedimentos

158. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Regularidade ou ausência de impedimentos pelo TCEU e TCESP (certidões-site).

159. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

160. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, examinando vínculos societários e linhas de fornecimento similares.

161. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

162. Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou meio equivalente, nos documentos por ele abrangidos, sendo dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhá-la quando solicitado.

163. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diversos, salvo hipóteses legalmente permitidas, devendo os documentos estar em nome da matriz ou da filial conforme o caso, exceto quanto a atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

8.3. Da Habilitação Jurídica

164. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional para fins de identificação;

b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificável no sítio correspondente;

d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da administração;

e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da administração;

g) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

h) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social devidamente arquivados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971 ou documento equivalente.

8.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

165. O fornecedor deve demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações fiscais, sociais e trabalhistas (todas vigentes):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade objeto da contratação;
- f) caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva.

8.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

166. Para demonstração da qualificação econômico-financeira, a Contratada deverá apresentar (todas vigentes):

- a) certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável a pessoa física ou sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6. Da Qualificação Técnica-Operacional

167. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante **ao menos 3 provas de contratos, certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, se possível emitidos nos últimos 12 meses (também utilizado para fins de comprovação do preço de mercado)**, atestando experiência de integração com múltiplos sistemas processuais eletrônicos do Poder Judiciário, e **preferencialmente de entes públicos do Estado de SP (abrangidos pela fiscalização do TCESP);**

168. São consideradas **supridas as exigências desta qualificação** a que se refere o item se **já juntados documentos e contratos junto aos atos do processo relativos à Diligência de Mercado e ETP.**

169. Se o caso, o fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado e se o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação e demais documentos pertinentes.

9. Dos Critérios de Pagamento e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

9.1. Do Pagamento

170. A despesa deste procedimento está prevista com recursos próprios da RIOPRETOPREV, em fonte a ser indicada pelo Setor Contábil/Financeiro da autarquia, conferindo previsão orçamentária legal, conforme rubricas e confirmações presentes nos autos.

171. O pagamento pelos serviços será efetuado em 3 (três) parcelas, correspondentes às etapas concluídas de implantação e integração do sistema, cada uma quitada em até 10 (dez) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais. O saldo remanescente será adimplido mensalmente, mediante depósito em conta corrente bancária informada pela Contratada, referente ao uso mensal da licença em parcelas fixas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

SERVIÇO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5-12	TOTAL (R\$)
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO						
Etapa 1 – Kickoff, levantamento de dados e mapeamento de modelos	3.181,17	-	-	-	-	3.181,17
Etapa 2 – Configuração da infraestrutura, parametrização do ambiente e homologação interna	-	10.577,38	-	-	-	10.577,38
Etapa 3 – Preparação do ambiente, capacitação, entrada em produção e acompanhamento assistido	-	-	5.805,64	-	-	5.805,64
SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO						
Integração com o sistema de Publicações	-	-	13.540,56	-	-	13.540,56
LICENCIAMENTO DE USO						
Licença de uso mensal (9 parcelas fixas)	-	-	-	10.753,13	86.025,04	96.778,17
TOTAL (1º ANO)	3.181,17	10.577,38	19.346,20	10.753,13	86.025,04	129.882,92

Consolidação do valor para a vigência de 36 (trinta e seis) meses:

PERÍODO	COMPOSIÇÃO	VALOR
1º período (meses 01 a 12)	Serviços iniciais/Implantação + 9 mensalidades	R\$ 129.882,92
2º período (meses 13 a 24)	12 mensalidades	R\$ 129.037,56
3º período (meses 25 a 36)	12 mensalidades	R\$ 129.037,56
VALOR GLOBAL (36 meses)	Serviços iniciais + 33 mensalidades	R\$ 387.958,04

O cronograma acima detalha o primeiro período de 12 (doze) meses. Nos períodos subsequentes, o pagamento dar-se-á exclusivamente mediante parcelas mensais relativas à licença de uso (R\$ 10.753,13 fixas), no mesmo valor unitário, observada a possibilidade de reajuste sobre a parcela previsto na Seção 9.2, até o término da vigência contratual.

A medição dos serviços observará os seguintes critérios: (i) quanto aos serviços iniciais, por etapa concluída e atestada pelo fiscal do contrato, conforme o cronograma físico-financeiro; e (ii) quanto ao licenciamento de uso, pela disponibilização da plataforma no respectivo mês de referência, aferida na forma da Seção 5.4.

172. A Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contado do respectivo recebimento. O ateste será feito mediante a verificação do pleno funcionamento do acesso fornecido à Contratada.

173. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA e juros de mora por dia de atraso.

174. A nota fiscal será emitida com a disponibilização do serviço, que se dá com o envio das credenciais de acesso.

175. O setor competente para o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se for o caso;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

176. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem qualquer ônus para a Contratante.

177. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da Contratada, acionando os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.

178. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

179. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá consultar os sistemas listados na Seção 8.2, ou outros meios idôneos, para verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimento à contratação.

180. Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Contratante.

181. Em caso de irregularidade do objeto, o pagamento não será efetuado até que as pendências sejam sanadas. Havendo, no entanto, efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto às autoridades e sistemas competentes.

182. No pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

183. No caso de controvérsia quanto ao fornecimento do objeto, em dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada

para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. Do Reajuste em Sentido Estrito

184. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da proposta comercial.

185. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimativo, e decidindo-se pela manutenção da avença, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, mediante aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, mediante termo de apostilamento (se o caso), oficializado por Termo de Apostilamento de Reajuste.

186. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, garantindo-se o intervalo mínimo de 12 meses entre um reajuste e outro.

187. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada o valor calculado pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, que será, obrigatoriamente, o utilizado nas aferições finais.

188. Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então vigente ou, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito pelas partes por meio de termo aditivo.

9.3. Da Revisão

189. A Contratada poderá solicitar revisão quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme a alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

190. A solicitação de revisão deverá vir acompanhada de documentação comprobatória apta a demonstrar, no mínimo:

- a) indicação do item, serviço ou insumo do contrato passível de revisão;
- b) demonstração do fato gerador do desequilíbrio, de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo, comprovando seu caráter extraordinário;
- c) indicação da data a partir da qual se pretende aplicar a revisão, admitidas datas diversas caso o pedido abranja mais de um item;
- d) comprovação do novo valor pretendido para cada item, serviço ou insumo, demonstrando a evolução de preços no mercado;
- e) planilha orçamentária com indicação do saldo quantitativo e financeiro anterior à revisão, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;
- f) planilha orçamentária acompanhada de memória de cálculo, demonstrando os novos preços unitários e o novo valor total do contrato.

191. A revisão deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

192. A simples variação de preços divulgados em sistemas de custos referenciais não autoriza, por si só, a formalização de revisão.

193. Os preços dos itens, serviços ou insumos objeto de realinhamento terão suas datas-base atualizadas para a data do fato gerador do desequilíbrio.

10. Das Disposições Finais

194. A Administração poderá solicitar informações complementares, esclarecimentos, documentos, demonstrações ou outros elementos necessários ao processo e à contratação.

195. A eventual contratação deverá ser precedida das providências internas cabíveis, inclusive análise de conformidade com a legislação cabível, especialmente à adequação à Lei Federal nº 14.133/2021.

196. As omissões e dúvidas decorrentes da execução do objeto serão resolvidas com a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

197. Por se tratar de ente pretendente à fazenda pública municipal, as questões que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.